

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Portalegre

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	07/12/2017
Observações:	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Portalegre

Ano	2012
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 10032-10033
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	23/03/2018
Observações:	Disponível em: www.cm-portalegre.pt/.../regulamentos/.../53-regulamentos-servicos-municipalizados

CAPÍTULO V**Estrutura tarifária****SECÇÃO I****Estrutura Tarifária****Artigo.71.º****Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro com um nível de atendimento adequado, a EG fixará, por regra, anualmente o regime tarifário, por deliberação dos órgãos municipais competentes.

3 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas, em princípio, no mesmo período do ano e serão publicitadas.

Artigo 72.º**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

Utilizadores Domésticos:

- 1.º Escalão: 0 a 5 m³;
- 2.º Escalão: 6 a 15 m³;
- 3.º Escalão: 16 a 25 m³;
- 4.º Escalão: > 25 m³.

Utilizadores Não-domésticos: Comercial, Industrial e Obras:

- 1.º Escalão: 0 a 50 m³;
- 2.º Escalão: 51 a 350 m³;
- 3.º Escalão: > 350 m³

Estado

Escalão único;

Garagens Particulares Escalão único;

Instituições Culturais, Desportivas, de Beneficência Escalão único;

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente Execução de ramais de ligação;

a) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

b) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

c) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

e) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

f) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 73.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 74.º

Acesso a outros tarifários

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário Social ou de Famílias Numerosas os utilizadores domésticos devem cumprir os pressupostos definidos nos Regulamentos Municipais, para o efeito.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.